



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

DECRETO Nº 11/2022, de 02 de setembro de 2022.

**Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda extensão territorial do município de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, afetado pela estiagem (14110) e da outras providencias.**

O Senhora Maria Lilian de Alencar, Prefeita do Município de Alegrete do Piauí, localizado no estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere PELO artigo 37º da CF e lei orgânica do municipal e pelas resoluções de conselho nacional de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que apesar do aumento dos índices pluviométricos que incidiram neste município, não restou suficiente para atender as necessidades destes municípes quanto ao acesso a água própria para o consumo humano e animal, bem como para a produção agrícola;

**CONSIDERANDO** que apesar das chuvas ocorridas em meses anteriores parte dos açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade aquém da média, causando preocupações, podendo se agravar no decorrer do ano;

**CONSIDERANDO** que o período de estiagem é uma realidade, conforme demonstra previsão meteorológica para a região do semiárido do Piauí, na qual está inserido este município;

**CONSIDERANDO** que não houve incidência de chuvas nos dois meses anteriores, bem como não há previsão de chuvas para meses vindouros conforme previsões meteorológica;

**CONSIDERANDO** a grande importância do setor agrícola e pecuário, principais afetados, as perdas agrícolas registradas ocasionadas principalmente pelas irregularidades das chuvas durante o ciclo produtivo;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretada Situação Anormal em toda extensão territorial no Município de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, caracteriza como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

**Maria Lillian de Alencar**  
**Prefeita Municipal**

*Maria Lillian de Alencar*  
**Prefeita Municipal**  
**CPF: 339.932.973-34**